



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 816/2019

**SÚMULA:** Concede reajuste salarial aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **AUGUSTO APARECIDO CICATTO**, prefeito municipal, sanciono a seguinte

## LEI

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) correspondente às perdas inflacionárias ocorridas no período compreendido entre março/2018 a fevereiro/2019 conforme índices do INPC/IBGE, a serem reajustadas em parcela única no período compreendido de primeiro de março do ano corrente a todos os servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, a ser utilizado nos vencimentos base dos servidores municipais.

**Art. 2º.** Ficam reenquadrados os seguintes cargos:

I – Adequação ao salário mínimo nacional: Agente Comunitário de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais – Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino, Vigia, Agente de Endemias, Agentes Fiscais, Atendente de Consultório Dentário, Topógrafo, Telefonista, sendo essa aplicação nos níveis iniciais do Plano de carreira.

II – Adequação salarial dos Professores do Magistério ao Piso Nacional, com reajuste salarial entre as classes de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento) com base no Piso Nacional ano base 2019.

III – Fica concedido aos Professores do Magistério das Classes II, III e IV reajuste do Piso Nacional ano base 2018, no percentual de 5,00% tendo em vista que os mesmos só obtiveram 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) percentual este referente ao Índice INPC/IBGE no ano de 2018.

**Art. 3º.** Em consequência, ficam alteradas as tabelas salariais constantes nos Anexos II da Lei 343/2009.

I – O Interstício entre os níveis continua a ser de 5% (cinco por cento).

**PUBLICADO**

Jornal: Diário Oficial  
Edição: 1174  
Página: 7-8  
Data: 28 / 03 / 2019



Município de

# ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 14 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000  
CNPJ 01.612.453/0001-31

**Art. 4º.** O vencimento de nenhum servidor do quadro de pessoal do executivo poderá ultrapassar o teto máximo que é o valor do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Fica alterado para R\$ 48,91 (quarenta e oito reais e noventa e um centavos) o valor do plantão previsto na Lei 260/2008.

**Art. 6º.** Os efeitos financeiros serão a partir de 1º de março de 2019.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).

  
**Augusto Aparecido Cicatto**  
Prefeito